



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 231ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 231ª Reunião Ordinária da
2 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
3 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr.
4 Alessandro de Ávila Noal, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Jorge Augusto
5 Berwanger Filho, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinirch, representante da
6 FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sra. Vanessa Rodrigues, representante da
7 FEPAM; Sr. Tiago Neto Pereira, representante da FIERGS; Sra. Lidiane Radtke, representante SOP; e Sra.
8 Márcia Eidt, representante da SERGS. Participaram também: Sra. Ana Amélia Schreinert/FAMURS; Sra. Paula
9 Paiva Hofmeister; Sra. Cláudia da Silva Sadovski/FIERGS; Sra. Clarice Glufke/FEPAM e Sra. Lavra
10 Oliveira/FIERGS. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h05min.
11 **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação da Ata da 230ª Reunião Ordinária:** Marcelo Camardelli
12 Rosa/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a ata da 230ª ordinária. Vanessa Rodrigues/FEPAM: Quanto ao
13 CODRAM que foi aprovado a mudança de porte alto para médio na última reunião, solicita que conste na ata que a
14 FEPAM foi contrária pelos critérios que são definidos para potencial poluidor. Lidiane Radtke/SOP: Comenta ter
15 encaminhado por e-mail correções em sua fala na ata. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL-Presidente: Coloca em votação
16 a ata da 230ª ordinária com as correções feitas. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item de pauta:**
17 **Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018:** Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL-Presidente: Quanto ao
18 Programa Mais Água Mais Renda, comenta não ter sido trazido o ofício para deliberação por não haver representação de
19 outros integrantes do GT, assim ficando para a próxima reunião. Marion Heinrich/FAMURS: Faz um breve relato em
20 relação à lei da liberdade econômica, comentando que haverá uma reunião marcada para análise de algumas tabelas
21 que destacaram as atividades que constam na resolução nº 51 CGSIM e na resolução 372/2018. Sobre a demanda
22 FAMURS – Caxias do Sul – separação CODRAM 8210,00, comenta que a proposta do município é criar uma faixa de
23 isenção, considerando que para hospitais e clínicas de saúde há separação das atividades, existindo 2 CODRAM's, e
24 para clínicas veterinárias não. Concorda com a proposta do mesmo, pois entende não fazer sentido isentar 750m² por
25 uma unidade de pronto atendimento e não isentar para uma clínica veterinária. Clarice Glufke/FEPAM: Tendo em vista
26 que há posições diferentes entre Passo Fundo e Caxias do Sul, propõe que a FAMURS apresente a proposta de Passo
27 Fundo aos municípios para verificar se ficam de acordo. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
28 esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL; Sr. Jorge Berwanger/Corpo Técnico
29 FEPAM e Sra. Lidiane Radtke/SOP. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL-Presidente: Apresenta o ofício criado para a
30 demanda de Bom Jesus – correlatas. Marion Heinrich/FAMURS: Entende que seja destacado que se há tratamento de
31 madeira o enquadramento correto seria "serraria com tratamento". Tiago Neto/FIERGS: Comenta que a secagem é um
32 tratamento que faz parte de um beneficiamento de madeira, logo deve ver o contexto para que possa criar uma demanda
33 para que não haja dúvidas. Vanessa Rodrigues/FEPAM: Entende que deve constar que em caso de tratamento com
34 produtos químicos não se enquadraria nesse CODRAM. Clarice Glufke/FEPAM: Entende que conste no código a palavra
35 "químico", pois está sendo falado especificamente que deve licenciar separado quando há tratamento químico. Vanessa
36 Rodrigues/FEPAM: Comenta que irá levar as sugestões para deliberar com a Sra. Regina para que possam melhorar o
37 CODRAM e o glossário. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL-Presidente: Entende que deve se rever essa questão para
38 saber o modo de encaminhamento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
39 seguintes representantes: Sr. Alessandro Noal/CBH e Sr. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM. **Passou-se ao 3º**

40 **item de pauta: Assuntos Gerais:** Marion Heinrich/FAMURS: Informa que recebeu um parecer jurídico orientando os
41 municípios a regularizarem e licenciarem novas casas em APP dentro do CODRAM de áreas de lazer e também
42 comunicando que casas de veraneios são consideradas atividades de baixo impacto, assim podendo ser construída em
43 APP. Portanto, solicita que esse tema seja dada uma atenção especial. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-
44 se a reunião às 15h54min.

Reunião 16.12.21

Programa Mais Água Mais Renda

28.01.20 Não debatido. Breve relato.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Fazer contato com o coordenador do GT sobre retomada das discussões.

15.04.21 Manifestações representantes sobre buscar mais informações.

29.04.21 Breve relato

20.05.21 Solicitar ao coordenador do GT o retorno das discussões conforme deliberado pelo CONSEMA em 13/05/21.

01.07.21 Relato

15.07.21 Relato sobre reunião do GT realizada em 15.07.21.

19.08.21 Relato presidência

31.08.21 Relato presidência

17.09.21 Relato presidência

21.10.21 Relato

18.11.21 Coordenador Cristiano apresentou relatório do GT.

16.12.21 Elaborar ofício resposta a CONSEMA com base no relatório do GT. Apreciação na próxima reunião da CTP.

E-mail SEMAPE – Dúvidas sobre isenção MEI e 372

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT.

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

09.06.01 Relato coordenação GT

Reunião 16.12.21

01.07.21 Relato coordenação GT

15.07.21 Relato coordenação GT

19.08.21 Relato coordenação GT (responder ao município sobre andamento da demanda)

31.08.21 Relato coordenação.

17.09.21 Relato presidência

21.10.21 Relato coordenação. Próxima reunião do GT dia 28.10.21

18.11.21 Jorge relatou

16.12.21 Relato Marion

Ofício Município ERECHIM – Dúvidas sobre atividades baixo impacto e 372. Lei da Liberdade Econômica.

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

09.06.01 Relato coordenação GT

01.07.21 Relato coordenação GT

15.07.21 Relato coordenação GT

19.08.21 Relato coordenação GT (responder ao município sobre andamento da demanda)

31.08.21 Relato coordenação

17.09.21 Relato

21.10.21 Relato

18.11.21 Relato Jorge

16.12.21 Relato Marion

Reunião 16.12.21

FAMURS 26.11 - Falta de dispositivo, na Resolução 372/2018, que trate da soma das áreas no caso de correlatas.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

20.05.21 Aguardar avaliação das entidades.

09.06.01 Não debatido

01.07.21 Relato

15.07.21 Relato

19.08.21 Agendar nova reunião do GT

31.08.21 Relato

17.09.21 Relato

21.10.21 Relato

18.11.21 Relato Vanessa FEPAM

16.12.21 Relato Vanessa

Art. 3o. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm **interrelação e interdependência** entre si na operação ou instalação do empreendimento, estando na mesma área do empreendimento ou ligada fisicamente a este.

§ 2o. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar o somatório das áreas úteis de todas as atividades do empreendimento para definição do porte, devendo ser considerado para o enquadramento o ramo de maior potencial poluidor.

Reunião 16.12.21

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

FAMURS 26.11 - Licenciamento de ETEs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Verificar com a Clarice proposta FEPAM (Fabiani irá verificar)

20.05.21 FAMURS e FEPAM irão se reunir e propor encaminhamento.

09.06.21 FAMURS e FEPAM solicitam aguardar em razão do PL 3729/2004.

ESTÂNCIA VELHA 06.01.21 – CODRAM 2660,00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO CARNES E PESCADO. Revisão potencial poluidor para menor.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Buscar junto à FEPAM e FIERGS características específicas da atividade que justifiquem o potencial poluidor alto.

01.07.21 FEPAM irá verificar especificidades da atividade.

15.07.21 FIERGS solicita aguardar entendimento interno.

Reunião 16.12.21

19.08.21 FIERGS solicita aguardar.

31.08.21 FIERGS apresentou novos elementos. Disponibilizar material para avaliação.

17.09.21 FIERGS irá disponibilizar o material.

21.10.21 Aguardar avaliação da FEPAM sobre o material disponibilizado.

18.11.21 FEPAM avaliou e se manifestou contrária à alteração. Aguardar FAMURS.

16.12.21 Aprovada alteração de potencial poluído para médio

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m ²)	Alto Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

CONSEMA 29.01.21 – PROJETO BGL

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 Criação pequeno grupo FEPAM, FIERGS e SEMA.

19.08.21 Atividade ainda não regulamentada. Buscar entendimento com as partes.

31.08.21 SEMA (Liana) convocará reunião do grupo.

17.09.21 Fabiani relatou reunião do grupo. Não há a viabilidade para criação de CODRAM uma vez que não há regulamentação por parte da ANP.

21.10.21 Oficiar empresa e presidente do CONSEMA

18.11.21 Não debatido

16.12.21 Aguardar ofício elaborado pela SEMA (Liana)

Reunião 16.12.21

SANTA VITÓRIA DO PALMAR 04.02.21 – Lei de Liberdade Econômica

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Responder ao demandante. Aguardar resultado do GT.

11.08.21 Aguardar resultado do GT

FEPAM 02.03.21 – CODRAM 4750,52 POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)

Acho que é necessário revisar este codram pois abastecimento próprio vai estar ligado a alguma atividade licenciável, como estacionamento de frotista, marina, aeroporto, etc, e assim sendo este é licenciado como correlato, desta forma ou ele deve ser excluído ou deve ser informado em glossário que seu licenciamento em separado só vai ocorrer quando a atividade a qual está ligado é não licenciável.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Aguardar definição GT correlatas.

21.10.21 Aguardar GT Correlatas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4750,52	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)	Volume (m³)	Médio	até 15m3	de 15,01 a 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demais

Reunião 16.12.21

SULGÁS 11.03.21 – CODRAM 4711,00

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 FEPAM está em contato com o empreendedor. Solicita aguardar mais informações.

15.07.21 Aguardar FEPAM

19.08.21 Necessidade de mais informação quanto à atividade para avançar na discussão.
Solicitação FEPAM.

31.08.21 Aguardando novas informações de parte da SULGÁS

17.09.21 FIERGS irá compartilhar estudo disponibilizado pela SULGÁS. Criação de Grupo de Trabalho: FIERGS/FEPAM/SEMA

21.10.21 Aguardar reunião do GT. Tiago irá convocar.

18.11.21 Relato FIERGS. SULGÁS irá participar de reunião do GT.

16.12.21 Oficiar o CONSEMA solicitando envio à CTPCQA.

Reunião 16.12.21

FAMURS 19.05.21 – Caxias do Sul – Separação CODRAM 8210,00 – Isenção, separação CODRAM e glossários.

Glossários propostos por Caxias do Sul:

Clínica Veterinária: Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação. O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos. Conforme Resolução CFMV Nº 1.275 de 25.06.2019

Hospital veterinário: Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário. Conforme Resolução CFMV Nº 1.275 de 25.06.2019.

Proposta DISA

Estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamento clínico-ambulatorial, exame, diagnóstico, tratamento cirúrgico e internações, sob responsabilidade técnica conforme Resolução CFMV 1275/2019. Não se enquadra nesta categoria as clínicas veterinárias sem procedimento cirúrgico ou internação e os estabelecimentos de higiene e estética animal.

09.06.21 Não debatido

01.07.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Aguardar FEPAM (verificar com Clarice)

31.08.21 Não debatido. Aguardar FEPAM

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Aguardar FEPAM e FAMURS

18.11.21 Não debatido. Aguardar entidades

16.12.21 Aguardar FEPAM

Reunião 16.12.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	HOSPITAL VETERINÁRIO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	CLÍNICA VETERINÁRIA	Área útil (m²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	demais

FAMURS 21.05.21 - INCLUSÃO DE TEMA NA PAUTA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GF. Nº 0317/2021

Porto Alegre, 21 de maio 2021.

Senhor Presidente.

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, através deste, requerer a inclusão de item na pauta da próxima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A Lei Federal 12.651/2012 instituiu o Programa de Regularização Ambiental – PRA de posses e propriedades rurais, conferindo competência ao Estado para editar normas de caráter específico. Considerando que o referido Programa carece de implementação no Estado do Rio Grande do Sul e que inúmeros produtores aderiram ao mesmo, em razão do prazo concedido, alguns entendimentos divergentes sobre a exigência de recuperação de áreas têm surgido por parte dos órgãos licenciadores e produtores rurais.

Diante disso, no intuito de uniformizarmos os entendimentos e, se necessário, elaborarmos uma Recomendação, solicitamos que esta pauta, que trata de recuperação de áreas em licenciamentos ambientais de atividades realizadas por produtores que solicitaram adesão ao PRA, seja encaminhada à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do Consema.

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Criação Grupo de Trabalho (SEMA/FEPAM/FAMURS/CBH/FARSUL/FIERGS)

Reunião 16.12.21

FEPAM GUIA 372 26.05.21 - Dúvida

Conforme conversado via telefone, repasso os questionamentos referente a irrigação por captação direta.

Como havia dito, alguns municípios têm orientado/exigido o encaminhamento do licenciamento ambiental, mesmo que essa atividade esteja descrita no ANEXO III da CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

No meu caso específico, não restam dúvidas de que trata-se de captação direta. Não há barragem de nível, assim como, não há qualquer estrutura construída que provoque barramento ou algum reservatório para acúmulo de água.

Entretanto, o empreendedor possui uma licença emitida em 2019 (posterior às Resoluções 372 e 379), ou seja, já estavam definidas as orientações para não incidência.

Então, busco com o órgão estadual informações sobre como proceder e, nesse sentido, apresento as perguntas:

- A atividade é ANEXO III da CONSEMA 372/2018. O que no meu entendimento, os municípios não têm "poder" para alterar ou tornar licenciável pelo município. Estou errado? Pode o município com força de lei, tornar mais restritiva do que a resolução da CONSEMA? **Não (Se estiver no anexo III)**

- Contando que o Município não possa alterar e tendo certeza que é uma captação direta, o proprietário pode ficar tranquilo ao não encaminhar o licenciamento, já que está amparado para 372? Óbvio estão em acordo com os demais instrumentos de controle (CAR, OUTORGA, Receituário..) **Solicitar a anulação do ato (Licença emitida)**

- Caso haja uma denúncia para a PATRAM ou órgão municipal, bastaria apresentar a Resolução CONSEMA nº 372 e suas alterações? Quais mais instrumento dá essa garantia? Consema 323?

Quanto aos questionamento, era isso.

Em anexo, coloco a imagem de parte da licença que foi emitida pelo órgão ambiental municipal.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

Demanda Ministério Público 27.05.21 – PROA 21/0500-0000776-6

15.07.21 Criação GT SEMA/FEPAM/FAMURS/FARSUL

17.09.21 Relato

21.10.21 Agendamento de reunião do GT com os municípios envolvidos

16.12.21 Relato Coordenador GT

Reunião 16.12.21

NOVA PETRÓPOLIS 08.06.21 – Dúvida

Pemu Id: 381

Tipo Documento: 110 LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Ramo Atividade: 3414,4 PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Pergunta: Na aprovação de loteamentos com supressão de vegetação em estágio médio, é possível cobrar do loteador/empreendedor que a compensação de área equivalente seja referente aos arruamentos e também sobre a vegetação incidente nos lotes (que não será autorizada a supressão na LI). Assim o loteador já faria a compensação das áreas dos lotes, para no futuro qdo no proprietário do lote quiser construir ficar apenas onerado com o licenciamento do corte. Existe uma legislação de Minas, a Instrução de Serviço Sisema 02/2017, que autoriza dessa forma: A compensação será cumprida integralmente pelo loteador, que deverá apresentar proposta de compensação, já no momento do licenciamento do loteamento, considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais. Acrescenta-se que é desejável que haja a maior conectividade possível entre a área a ser preservada e a área de compensação, visando o maior ganho ambiental. Destaca-se que ambas as áreas (de compensação e de preservação) devem ser averbadas na forma de servidão ambiental perpétua. Neste caso, deverá ser estabelecida a seguinte condicionante no licenciamento ambiental: ¿Averbar nas certidões de registro de imóveis dos lotes a serem transmitidas aos proprietários, a informação de que as áreas de compensação e de preservação, exigidas respectivamente pelos Artigos 17 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, foram averbadas na(s) matrícula(s) nº XXXX, pertencentes ao loteamento.¿ B) Lotes individuais inseridos em loteamentos licenciados, com área preservada e compensação (art. 31 e 17, respectivamente, da Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006) cumprida pelo loteador Desde que o proprietário do lote individual comprove a existência da área preservada e cumprimento da compensação do loteamento como um todo (incluindo a área do lote) pelo loteador/empreendedor, este estará isento do cumprimento de compensação para fins de supressão de vegetação nativa do lote individual. É possível o município criar através do conselho de meio ambiente uma resolução nesse sentido?

Resposta:

Município: 4313201 NOVA PETROPOLIS

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

Reunião 16.12.21

BOM JESUS 22.06.21 – Correlatas

Sobre a pergunta “As atividades listadas no ofício supracitado pertencem ao mesmo CNPJ?”

A resposta é sim, as atividades pertencem ao mesmo CNPJ.

E sobre “Quais os produtos finais oriundos destas atividades?”

É serraria – madeira serrada.

Secagem de madeira – madeira seca proveniente da serraria.

Beneficiamento – tábuas beneficiadas para exportação.

Estacionamento, escritório e balança para atender as necessidades da empresa.

19.08.21 Oficiar município solicitando mais subsídios

31.08.21 Não debatido. Aguarda informações.

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

16.12.21 Oficiar o município. CTP entende como atividades correlatas.

02.08.21 FAMURS – Manifestação em relação às atualizações da 372

De antemão, uma questão que tem incomodado não só a nós, mas outros técnicos de município, são as sucessivas alterações na Resolução 372.

São 497 municípios, alguns com alguma legislação própria complementar, todos com sistemas informatizados, os quais incluem também as medidas de porte e potencial poluidor para cálculo das taxas, programas/sistemas também associados a outros instrumentos como a emissão de Alvarás de Funcionamento, documentos associados às secretarias da Fazenda, etc., além de uma rotina de processos de licenciamento.

Assim, além de algum atraso no que tange à constante atualização por parte dos municípios em relação ao que ocorre no CONSEMA, uma única alteração já pode acarretar consequências em vários outros instrumentos. Não é razoável, portanto, que toda hora apareça uma alteração nem algum CODRAM, supressão da atividade, mudança no critério de porte licenciado pelo município ou de isenção, ou mesmo isenção da atividade em geral, etc.

Nesse sentido, eu sugeriria que as alterações pudessem continuar sendo avaliadas e votadas pelos conselheiros continuamente, mas que isso ficasse em registrado em ata, sem uma imediata resolução alterando a 372. Penso que deveria haver uma data-base para a Revisão da Resolução 372, de 4 em 4 anos, de 2 em 2 anos, ou ainda que fosse anual, mas não várias alterações no ano, toda a hora.

Se quiseres, eu posso formalizar a solicitação através de ofício, mas a argumentação seria essa.

31.08.21 Início debate

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

Reunião 16.12.21

Demanda FEPAM CONSEMA 12.08.21 – Alteração texto 372 –

Prezados,

Encaminho a solicitação abaixo, juntamente com as considerações pra tal, com vistas a encaminhamento ao CONSEMA- Câmara Técnica de Gestão Compartilhada, para análise. Considerando a Lei Federal no 12651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, na qual em seu artigo 26 remete a competência para as autorizações de supressão de vegetação nativa ao órgão Estadual.

Considerando que o Estado não realiza convênios com os municípios para gestão da flora nativa localizada no Bioma Pampa.

Considerando que hoje o Decreto Estadual no 52.431/2015, que determina algumas regras para o Bioma Pampa está judicializado, conforme processo judicial no nº 1.15.0122787-5 e parte dele está sob efeito de decisão liminar, a qual se descumprida acarreta em multas. Considerando que para autorizar supressão de vegetação nativa se faz necessária uma avaliação minuciosa do CAR, tal seja, se realiza análise do CAR considerando a legislação vigente e com solicitação das retificações necessárias e hoje os municípios não tem acesso ao SICAR RS para efetuar a análise. Quando das discussões na Câmara Técnica e no CONSEMA sobre o tema, se vislumbrava que os maiores empreendimentos licenciados via impacto local seriam os de irrigação, principalmente por aspersão, onde a medida porte que cabe ao ente municipal licenciar é de no máximo 10 hectares. Todavia, não se atentou para o fato de o sistema de irrigação poder atingir 300, 500 ou até mesmo 1000 hectares (áreas irrigadas). Logo, considerando os motivos acima, entendemos demasiado um município autorizar supressão de vegetação nativa em 500 hectares ou mais, sem as ferramentas para tal. Por fim, entendemos que o determinado no § 3o do art. 5o da Resolução Consema no 372/2018 é inconstitucional, pois não tem base legal para tal, além disso, conforme o descrito pode acarretar em insegurança jurídica para os empreendedores e prejuízos ambientais, portanto, solicitamos que o mesmo seja revisado e que seja excluído o termo “inclusive em zona rural”, alterando para:

“§ 3o. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1o., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, em zona urbana, mesmo quando associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

31.08.21 Criação Grupo de Trabalho (SEMA/FEPAM/FIERGS/FAMURS/FETAG)

16.12.21 Relato Giovana

Reunião 16.12.21

FEPAM 13.08.21 – PROA 21/0500-0001362-6 PRADs

"O CONSEMA através da Resolução 372/2018, estabeleceu que a atividade sob CODRAM 10580,20 - Recuperação de Áreas Degradadas em Zona Urbana, é integralmente licenciada pelos municípios por ter sido enquadrada como de impacto local, e de acordo com o parecer do Agente Setorial da SEMA Procurador do Estado, Juliano Heinen, poderão haver casos em que este tipo de licenciamento deva ser feito pelo estado. Face ao exposto, bem como aos demais documentos constantes neste PROA, solicito que este seja encaminhado ao CONSEMA, para que o assunto seja avaliado em suas câmaras técnicas de Gestão Compartilhada e de Assuntos Jurídicos. No caso do CONSEMA ter o mesmo entendimento, solicito que seja feita a alteração necessária na Resolução CONSEMA 372/2018, CODRAM 10580,20 - Recuperação de Áreas Degradadas em Zona Urbana no que se refere a competência de licenciamento.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

17.08.21 FEPAM/DILCA – Dúvida irrigação

Estou iniciando um licenciamento de irrigação por aspersão com uso de barragem no município de Passo do Sobrado, nesta propriedade além da irrigação tem a atividade de Recebimento, secagem e armazenagem de grãos que está licenciada pelo município.

Minha dúvida é se faço o licenciamento junto com a irrigação ou renovo a licença pelo município? Estou com dúvida se as atividades se enquadram como atividades correlatas.

Outro detalhe é que a propriedade está localizada em dois municípios, parte da área esta em Rio Pardo e parte em Passo do Sobrado.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

FEPAM 30.08.21 – CODRAM 2110,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS – Inclusão de não incidência até 250,00m².

Eu, Pamela e Vanessa estávamos conversando e entendemos que o ramo 2110,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS, potencial médio, deveria ser isento até 250 m², onde se enquadram as farmácias de manipulação.

Por semelhança, temos o ramo 2210,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS, também potencial médio, que é isento até 250m². Ambos são licenciamento municipal até 2.000 m².

Desta forma, solicitamos que seja encaminhado ao Consema pedido de alteração do ramo 2110,00 conforme abaixo:

Reunião 16.12.21

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Porto Alegre 14.09.21 – Dúvida Guia 372

Pergunta: Considerando a definição dada pelo glossário da Resolução CONSEMA 372 - "Estrutura para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.", e o grande número de atividades presentes na região das Ilhas do Delta do Jacuí, questionamos se a necessidade de licenciamento é aplicada tanto para uso residencial como comercial. Da mesma forma, questionamos quanto à necessidade de licenciamento para reformas de estruturas já existentes, mas sem ampliação.

19.10.21 Não debatido

30.09.21 – GERCEN FEPAM – Empreendimentos 372

Encaminho a Presente demanda para Secretaria Executiva do CONSEMA (cópia para direção da FEPAM para conhecimento)

Assim que a Resolução 372/2018 foi publicada envie uma série de mensagens onde aponte erros (duplicidade de Ramos de Atividades por exemplo) e dúvidas.

Uma delas, que segue até hoje (inda não respondida) é referente ao uso de palavra EMPREENDIMENTOS em diversos momentos.

Entendo, SMJ, que a Resolução 372/2018, já atualizada 18 vezes, dispõe sobre ATIVIDADES licenciáveis e não empreendimentos.

A expressão "CODRAM" (sem deficição no texto) se refere (iu) em Código de Ramos de ATIVIDADES e não de empreendimentos.

As tabelas/anexos I, II e III listam ATIVIDADES, nenhum empreendimento.

Reunião 16.12.21

Empreendimento, SMJ, é diferente de uma Atividade, basta ver as Licenças Ambientais da FEPAM, são descrições diferentes.

Uma atividade é uma PARTE de um empreendimento, a 372 regr Atividades que se licenciadas poderão ser empreendimentos (se cumpridas todas/outras exigências solicitadas pelo SOL e outros órgãos, bombeiros e prefeituras por exemplo).

Solicito que me seja esclarecido o porquê se cita diversas vezes (68) a palavra Empreendimento na Resolução. A palavra atividades é citada somente 60 vezes e em todos anexos se descreve ATIVIDADES.

Os órgãos ambientais (FEPAM e prefeituras) é que dispõem sobre Empreendimentos ao listar exigências de documentos e procedimentos internos.

07.10.21 Tapejara – Dúvida Guia 372 Glossário

Ramo Atividade: 8120 CLÍNICAS MÉDICAS / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

Pergunta: CLÍNICAS MÉDICAS / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos. Caso não desenvolvam procedimentos invasivos não atende enquadramento para licenciamento?

13.10.21 FEPAM – Criação de novo CODRAM

Tendo em vista os novos investimentos na área da aviação e com a implementação do transporte aéreo, sentimos que está faltando um código de ramo específico para os Hangares, pois os mesmos não se enquadram nos codrans 4730,10 ou 4730,30, pois não possuem pista própria, utilizando uma licenciada num destes codrans. Poderia ser enquadrados no 3430,20 por similaridade. Porém entendemos que merecem um código de ramo próprio e sugerimos:

Glossário

Instalações para estacionamento de aeronaves junto a aeroportos ou aeródromos, administrada ou explorada por terceiros, que possuam atividade de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem de aeronaves.

Reunião 16.12.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4730,31	HANGAR COM MANUTENÇÃO/ABASTECIMENTO/LAVAGEM DE AERONAVES	Área útil (m²)	Médio	-	até 1000	de 1000,01 a 5000,00	5000,01 a 10000,00	10000,01 a 50000,00	demais

PASSO FUNDO 28.10.21 Dúvidas em relação ao tratamento de efluentes da atividade de Clínica Veterinária.

E-mail em anexo no Drive.

PORTO ALEGRE 04.11.21 CODRAM: 3430,20 OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA –

E-mail em anexo no Drive.

MC ECO-SANITÁRIOS 08.11.21 Orientação.

Prezados, bom dia! Conforme orientação da FEPAM, pedimos gentilmente que nos oriente quanto ao pleito em comento à luz da Lei e demais dispositivos deste Conselho. Resumo do questionário não respondido pela FEPAM.

O questionamento que fazemos junto a FEPAM é relacionado aos grifos. - A "Base de Operações - CODRAM 4781,80" não deve ser da Empresa licitante? - Este licenciamento não é obrigatório para as Empresas prestadoras de serviços de esgotamento sanitário? - Posso ajustar meus licenciamentos L.U de transporte usando Base de Operações - CODRAM 4751,80 de outra Empresa (CNPJ) ou o Licenciamento deve ser da minha Empresa onde é a Base de Operações?

Melhoramos o questionário para que possamos entender a matéria: - Qual a necessidade de realizar o licenciamento no CODRAM 4751,80? - Esse licenciamento é para todas as Empresas que prestam serviço de Esgotamento Sanitário (Limpa Fossa)? - As Empresas não são obrigadas a ter sua Base de Operações? Onde ficam os veículos da Empresa (Na rua)? - Como este órgão fiscaliza as Empresas se as mesmas não possuem Base de Operações licenciadas? - Para realizar o Licenciamento de Transporte, a Empresa não tem que apresentar sua base de operações? - Estas medidas não foram criadas para combater as clandestinidades e os descartes irregulares?

E-mail em anexo no Drive.

Reunião 16.12.21

22.11.21 – Passo Fundo Esclarecimentos

Boa tarde, sou técnica de licenciamento ambiental da Secretaria do Meio Ambiente de Passo Fundo. Solicito informações referentes ao CODRAM 3414-40, visto alteração quanto a necessidade de licenciamento ambiental para condomínios, blocos de apartamentos, com mais de uma torre como parcelamento de solo. Ou seja, se forem blocos de apartamento em uma gleba em área urbana, independente do número de blocos, estariam atualmente isentos de licenciamento ambiental? Realizamos pesquisa no site da Fepam, mas ainda assim, estamos com interpretações contraditórias entre técnicos, onde na legislação municipal há o entendimento de quando houverem dois blocos de prédios, entra como parcelamento de solo e deverá ser obra licenciada. Nesse sentido, necessitamos de uma informação esclarecedora para que possamos adotar em nossos procedimentos rotineiros de licenciamento ambiental.

24.11.21 – CORSAN – Esclarecimento

A Corsan está planejando implantar uma central para receber frascos contaminados ou com reativos/reagentes vencidos gerados nas diversas unidades da Companhia. A central seria no município de Canoas numa edificação existente com a realização de ajustes conforme requisitos da NBR ABNT 12235:1992. Considerando a Resolução Consema 372/2018 e suas alterações, não foi localizada nenhuma atividade possível de enquadrar a central da Companhia, sendo que a mais próxima seria:

CODRAM 3121,10 - Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I, cuja competência é da Fepam. Porém, as atividades da Corsan não são industriais, mas sim saneamento – serviços de utilidade pública.

Questiona-se se o referido CODRAM se aplica somente à indústrias e desta forma a referida central não seria passível de licenciamento?

16.12.21 Entendimento deve constar em ata. Demanda enquadra-se no Codram sugerido.

06.12.21 Carlos Barbosa

Mediante as alterações realizadas na Resolução CONSEMA 372/2018, através da 452, viemos solicitar algumas revisões e sugestões para melhor definir e reger algumas atividades que podem ser desempenhadas pelos Municípios que possuem o Convênio Mata Atlântica. Solicitamos brevidade nas respostas visto que podemos deixar de atender algumas solicitações de requerentes.

08.12.21 FAMURS – Caxias do Sul – Exclusão do CODRAM 3419,20 e alteração ou inclusão de glossário para os CODRAMs 3430,20 e 3430,10.

Reunião 16.12.21

3430,20 - OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA - Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais. Estão incluídos neste CODRAM os empreendimentos que realizem a manutenção de suas próprias frotas, sendo considerada a área útil total as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento da atividade de oficina mecânica e chapeação e pintura somadas a quaisquer áreas onde sejam desenvolvidas atividades licenciáveis.

3430,10 LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS - Estão incluídos neste CODRAM os empreendimentos que realizem a lavagem de suas próprias frotas, sendo considerada a área útil total as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento da atividade de lavagem comercial de veículos somadas a quaisquer áreas onde sejam desenvolvidas atividades licenciáveis.

08.12.21 FEPAM – CODRAM 3414,80 ajuste redação

Entendo que este questionamento deve ser encaminhado ao CONSEMA, pois já solicitamos a retirada da palavra desmembramento deste codram, justamente pq a legislação diz que para esse tipo de atividade não precisa de licença, por exemplo, qdo é feito um prédio a criação das matrículas de todos os apartamentos é um desmembramento. Esta palavra tem a mesma definição que a palavra Fracionamento, que está isento (codram 3414,80) porém como está lá na consema os municípios ficam exigindo e cria muita confusão. Então entendo que não é a DISA ou a FEPAM que tem que responder a isso e sim o CONSEMA.

14.12.21 Santa Maria – CODRAM 1415,00 – Alteração descrição

Venho por meio deste sugerir a renomeação do CODRAM 1415,00 FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM, incluindo os equipamentos agrícolas no geral. A inclusão deixaria mais claro o enquadramento de atividades de fabricação e montagem de máquinas agrícolas, ficando FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM.